



Estado do Paraná

*Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**LEI Nº 1.480/98, de 29 de junho de 1998.**

**Súmula:** Concede gratuidade sem limite de passagens nos transportes urbanos coletivos às pessoas idosas maiores de sessenta e cinco anos, às pessoas portadoras de deficiência e crianças com até cinco anos de idade, desde que acompanhadas por pais ou responsáveis.

**AUTORIA:** Vereadores: Edegar Pedro Schnornberger e Fernando Lamartine Serpa de Oliveira Viana.

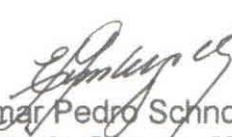
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Presidente da Mesa Executiva promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a gratuidade dos transportes urbanos coletivos às pessoas idosas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, às pessoas portadoras de deficiência e crianças com até 05 (cinco) anos de idade, desde que acompanhadas por pais ou responsáveis, em atenção ao disposto no § 2º do artigo 230 da Constituição Federal e artigo 157 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto o presente projeto, no prazo de 60 dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.323/94 de 29.08.94.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida,  
Estado do Paraná, aos 29 ( vinte e nove ) dias do mês de junho de 1998.

  
Ver. Edegar Pedro Schnornberger  
Presidente da Câmara Municipal